



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 098/2022 – 12.12.2022
PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-00004

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação da **CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-00004**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – TRACUATEUA-PA**, tendo como proponente a pessoa jurídica **LIMPSEV CAR EVENTOS E COMERCIO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 26.823.995/0001-84**, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:


(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

Tracuateua / Pará, 12 de dezembro de 2022.


Jhones Bruno Melo de Freitas
Coordenador do Controle Interno -PMT
Decreto nº098/2022/GP/PMT de 03.11.2022